



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.926208/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

PAD 146/2026 – Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração dos Projetos (Básico e Executivo) e Execução Integral do Retrofit de Imóvel Comercial (Loja com Sobreloja) na Sede do Coren-SC (PL 003.926208/2026 – Contrato n.º 003/2026 – Rodrigues Construção Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 50.940.988/0001-47, com sede a Avenida Arquiteto Jose Henrique Bento Rodrigues nº 3272, Monte das Oliveiras, na cidade de Manaus/AM neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEON RICARDO FRANCA RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO: **Leon Ricardo Franca Rodrigues**, telefones: (92) 98461-2667, e-mail efb.empresarial@gmail.com

FISCAIS DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada por empregados públicos do Coren-SC, designados formalmente por ato administrativo próprio, quais sejam: **Marlete Barbosa Borges**, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br, e **Tsharytza Cardozo Franzoni**, telefone (48) 3029-5475, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2026**, pelo menor preço global, para eventual contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC, nas especificações, quantidades, preços ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 003.926208/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224 – Florianópolis/SC.
- 1.2. Os projetos deverão ser planejados e concebidos de forma a uniformizar o padrão e materiais das demais salas do Coren-SC na cidade de Florianópolis/SC.
- 1.3. A Contratada deverá apresentar propostas com novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de aperfeiçoar o tempo de construção, atentando para a funcionalidade, a economia, a eficiência energética e consciência ambiental, observados os termos e condições constantes no presente Contrato.

Cláusula 2ª DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos objetos licitados deverão atender às descrições mínimas expostas na tabela abaixo e demais subitens:

Tabela 01 - Objeto				
Item	Descrição	Metragem Total	Local: Sede do Coren-SC – Florianópolis/SC	Objetivo
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	794,11 m²	Loja e Sobreloja	A reforma visa abrigar ambiente corporativo, bem como o acervo documental institucional, exigindo soluções técnicas adequadas, ergonomia, eficiência energética, sustentabilidade e padronização visual da sede.

- 2.2. A contratação, de empresa especializada na Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja (**794,11 m²**) do Centro Executivo Mauro Ramos, inclui os seguintes serviços:

2.2.1. *Projeto de Arquitetura de Interiores*, contendo.

- a) Layout completo;
- b) Detalhamentos;
- c) Mobiliário;
- d) Maquete eletrônica (3D).

2.2.2. *Projetos Complementares*:

- a) Projeto de construção/demolição;
- b) Projeto arquitetônico, com detalhamentos;
- c) Projeto de acessibilidade, com adaptação de sanitário PCD;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- d) Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
- e) Projeto com detalhamento das vagas de estacionamento existentes em frente à Loja. (NBR 9050);
- f) Estrutural (reforço para arquivos deslizantes conforme NBR 15575 e NBR 6120);
- g) Climatização e exaustão (ambiente controlado para acervo);
- h) Instalações elétricas (NBR 5410);
- i) Telecomunicações (NBR 14565);
- j) Luminotécnico e Sonorização (NBR ISO/CIE 8995-1);
- k) Comunicação visual e sinalização (incluindo braile) (NBR 16820);
- l) PPCI segundo normas CBMSC;
- m) Hidrossanitário (NBR 5626);
- n) Relatórios técnicos;
- o) Memórias de cálculo (climatização e instalações elétricas);
- p) Memorial descritivo (composto por Caderno de Encargos e Especificações Técnicas);
- q) Planilhas de quantitativo de materiais;
- r) Cronograma físico-financeiro;
- s) Planilha orçamentária analítica e sintética, com detalhamento das composições unitárias de serviço (CPU's), com utilização prioritária dos códigos de composições e insumos do SINAPI e apresentação cotação de preços para insumos não constantes na base SINAPI;
- t) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

2.2.3. *Consultoria Técnica:*

- a) Laudo estrutural avaliando a capacidade da laje para carga adicional. (NBR 16280);
- b) Laudo com as soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação.

2.2.4. *Gestão de Obra:*

- a) Visitas semanais;
- b) Relatórios de acompanhamento.

2.2.5. *Fase de Execução:*

- a) Preparação: levantamento, programa de necessidades e laudo estrutural;
- b) Projetos: arquitetura, complementares e compatibilização;
- c) Gestão de Obra: acompanhamento com relatórios periódicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 2.3. Preliminarmente a execução do projeto, a contratada deverá realizar no local uma inspeção e levantamento a fim de identificar os serviços que serão objeto de detalhamento no projeto, mesmo que não indicados nos itens acima.
- 2.3.1. Nesta etapa serão verificadas as situações atuais arquitetônicas, dos sistemas elétricos/lógica e dos equipamentos e instalações de climatização para fins de definição do projeto
- 2.4. A contratada deverá submeter o padrão de acabamento, os materiais e equipamentos que se pretende utilizar no projeto para fins de aprovação pela fiscalização do Coren-SC.

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O presente Contrato obedecerá os seguintes valores:

Tabela 02 – Valores da contratação			
Descrição do Objeto	% Valor Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos de Engenharia, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da Loja e Sobreloja do Centro Executivo Mauro Ramos.	80%	R\$ 43.600,00	R\$ 43.600,00
Pacote de 16 (dezesseis) visitas técnicas	20%	R\$ 681,25	R\$ 681,25
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 54.500,00	

- 3.2. O prazo de vigência deste contrato será **até a conclusão da reforma/obra**, considerando a necessidade de acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 3.3. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, vedada qualquer revisão ou repactuação nesse interregno, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.**

Cláusula 4ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do objeto iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.
- 4.2. Os Projetos Básico e Executivo deverão conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes, incluindo os requisitos mínimos elencados no Art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei 14.133/2021 e estar assinado pelo responsável técnico de cada disciplina de engenharia e/ou arquitetura, indicando-se, inclusive, o número da ART respectiva:
- 4.3. Projetos Básico e Executivo deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias para configurarem objeto de futura licitação para contratação dos serviços, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias:
- 4.4. O **Projeto de Arquitetura de Interiores** será desenvolvido em etapas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 4.5. Cada etapa deverá ocorrer pelo menos uma **reunião técnica** com a administração do Coren-SC, conforme determinado abaixo:
 - 4.5.1. **Programa de Necessidades**: reunião para entender o funcionamento, a rotina e os fluxos de trabalho (recepção, atendimento e arquivo) em termos de ergonomia, circulação e conforto ambiental (iluminação, acústica e temperatura).
 - 4.5.2. **Estudo Preliminar**: reunião para apresentação de plantas e imagens 3D esquemáticas para alinhar as expectativas com as condições do local. Havendo necessidade de ajustes na proposta, poderá ser marcada nova reunião para aprovação da proposta ajustada.
 - 4.5.3. **Anteprojeto**: Apresentação de desenhos técnicos e imagens 3D renderizadas com todas as definições de materiais, texturas e cores. Eventuais ajustes no projeto poderão ser feitos, sem a necessidade de nova reunião de apresentação.
 - 4.5.4. **Projeto Executivo**: Apresentação do projeto final compatibilizado com os complementares, com todos os desenhos técnicos e relatórios complementares: memorial descritivo e de especificações técnicas, quantitativo de materiais e serviços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 4.6. Todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem será a cargo da contratada.
- 4.7. As visitas técnicas e reuniões deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato.
- 4.8. Os **Projetos Técnicos** deverão seguir, minimamente, as especificações abaixo:
 - 4.8.1. Projeto de reforma de interiores, com planta, layout e detalhamento do mobiliário de cada ambiente para execução em marcenaria ou para aquisição de produtos standardizados, bem como indicação de acessórios (poltronas, cadeiras, persianas, cortinas, tapetes, quadros, objetos decorativos, etc.);
 - 4.8.2. Projeto de soluções para infiltrações com as técnicas e procedimentos da engenharia civil e da construção voltados à identificação, diagnóstico, previsão e eliminação das entradas indesejadas de água na edificação;
 - 4.8.3. Projeto de detalhamento dos mobiliários e painéis embutidos;
 - 4.8.4. Projeto de detalhamento dos mobiliários e produtos standardizados;
 - 4.8.5. Projeto de resolução de pontos de infiltração e rachaduras nas paredes, pisos e teto, existentes na Loja e Sobreloja;
 - 4.8.6. Planta de demolir e construir;
 - 4.8.7. Planta baixa dos pontos de telecomunicação e pontos elétricos, telefone e pontos de lógica;
 - 4.8.8. Projeto elétrico de baixa tensão, indicando o posicionamento, dimensionamento, especificações técnicas e caminhos dos condutores e condutos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 4.8.9. Projeto complementar de climatização, indicando posicionamento e potência dos aparelhos de ar condicionado;
- 4.8.10. Projeto de rebaixamento de teto e luminotécnico, indicando posicionamento, tipo de luminárias e potência das lâmpadas a instalar;
- 4.8.11. Projeto de instalações hidrossanitárias, indicando o posicionamento do conjunto de canalizações, aparelhos, conexões, peças especiais e acessórios, se necessário;
- 4.8.12. Projeto de piso;
- 4.8.13. Projeto da pintura das paredes;
- 4.8.14. Projeto de comunicação visual e personalidade institucional;
- 4.8.15. Projeto de combate a incêndio;
- 4.8.16. Maquete eletrônica de todos os ambientes.
- 4.9. Consideram-se incluídos nos Projetos Técnicos acima elencados, a elaboração e entrega dos seguintes itens:
- 4.9.1. Plantas, “layouts”, Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos. Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software, obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante.
- 4.9.2. Os projetos deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.
- 4.9.3. As informações dessas peças devem caracterizar os elementos construtivos, com indicação de medidas, níveis, áreas, denominação de compartimentos, eixos (NBR 6492).
- 4.9.4. Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, mínimo de três (3) cópias de cada projeto assinadas pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em Pen Drives, em formato (PDFs, DWGs, modelos 3D e renderizações).
- 4.9.5. Escala deverá ser igual ou superior a 1/100 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.
- 4.9.6. O Recolhimento das taxas e registros das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitadas e assinadas por seus Responsáveis Técnicos.
- 4.10. O **Memorial Descritivo** deverá ser composto por, no mínimo, quatro (4) documentações a serem entregues:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Caderno de Memorial Descritivo;
- b) Planilha Descritiva e Quantitativa;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro.

4.10.1. Caderno de Memorial Descritivo apresentando todas as especificações técnicas e encargos, para cada um dos projetos elaborados, além das referências às normas técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no memorial descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;

4.10.2. Planilha Descritiva e Quantitativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços e quantitativo de cada material e serviço;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

4.10.3. Planilha Orçamentária com os custos para execução da reforma das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações: quantitativo de cada material e serviço, referencial de custo (SINAPI ou pesquisa de preço), custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço.

- a) Para a composição da planilha deverá ser considerando os valores praticados no mercado, notadamente a adoção dos preços do SINAPI-SC ou, na ausência deste, pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) fornecedores dos produtos e serviços, devidamente documentados.

Item	Referencial de Custo	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (Reais)	
						Unitário	Total

4.10.4. Cronograma físico-financeiro este Cronograma deverá conter o percentual semanal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à planilha orçamentária apresentada.

Item	Descrição	Valor	Etapas	Previsão		Período De Execução				
		%	R\$	dias	semana	semana 01	semana 02	semana 03	semana 04	semana 05

- a) As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem total compatibilidade).

4.11. O orçamento deve ser composto de Planilhas Sintética e Analítica e Cronograma Físico-Financeiro da Obra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 4.12. O orçamento deverá detalhar o custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão n°. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, do que trata de Composição de BDI, da discriminação dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública.
- 4.13. O custo global da obra deverá ter como base a tabela SINAPI-SC, da Caixa Econômica Federal, em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI-SC para determinado item, o custo poderá ter como referência os valores de outro órgão de referência (SICRO, TCPO-PINI) ou realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, três (3) orçamentos escritos e repassá-los ao Coren-SC como anexo do orçamento. Deve-se adotar o preço de mercado da mediana para efeito das composições de custos.
- 4.14. Todas as referências de mercado utilizadas para a obtenção dos preços unitários deverão ser informadas por escrito, com indicação da empresa, CNPJ, data, telefone e pessoa de contato.
- 4.15. Sempre que possível, deve-se utilizar nas composições de custos unitários os preços dos insumos do SINAPI-SC.
- 4.16. Apresentar a Composição do BDI utilizado tanto para os serviços, quanto para os equipamentos, adotando os parâmetros do Acórdão n°. 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. A Composição dos Encargos Sociais apresentada deverá estar em concordância com a Composição do SINAPI-SC.
- 4.17. É obrigatória e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.
- 4.18. **Não poderá ser indicado, para efeito das especificações e projetos, qualquer material através do nome ou código de um fabricante, mas apenas por suas características técnicas que definam precisamente o resultado pretendido.**
- 4.19. O cronograma físico-financeiro é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento, tendo como objetivo ser instrumento de acompanhamento da obra, pois deverá conter os valores de desembolsos, assim como os avanços físicos do empreendimento por período.
- 4.20. O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado.
- 4.21. A Relação de Materiais e Equipamentos deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 4.22. **Sempre que necessário, a empresa contratada deverá atualizar os preços da tabela SINAPI-SC, sem qualquer cobrança e pagamento complementar.**
- 4.23. O serviço contratado será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser desenvolvido de forma que o produto final atenda rigorosamente às exigências deste Contrato e todos os seus instrumentos anexos, das normas técnicas nacionais e internacionais, das normas de concessionárias, das normas do corpo de bombeiros (CBMSC), das recomendações de fabricantes e fornecedores e de toda a legislação federal, estadual e municipal, inclusive as de caráter ambiental.
- 4.24. A Contratada deverá assumir total responsabilidade no encaminhamento e aprovação do projeto legal junto aos órgãos da administração pública local, estadual e federais, devendo preliminarmente levantar suas restrições específicas e assegurar que sejam atendidas todas as condições legais exigidas, por meio de um permanente acompanhamento destas condições, baseado na perfeita identificação de requisitos em áreas urbanas e no acompanhamento da evolução das exigências das administrações públicas quanto aos projetos.
- 4.25. **Visitas Técnicas durante a Obra**
- 4.25.1. Deverão ser realizadas, no mínimo, dezesseis (16) visitas técnicas, sendo uma (1) por semana, com duração de sessenta (60) minutos cada, destinadas ao acompanhamento da execução do projeto, à fiscalização da correta execução dos serviços e à orientação técnica, bem como ao esclarecimento de dúvidas das equipes responsáveis pela execução da obra e dos mobiliários. As atividades deverão assegurar que os trabalhos sejam realizados em conformidade com o projeto executivo e em estrita observância às normas técnicas vigentes..
- 4.25.2. Caso seja necessária a realização de visitas técnicas adicionais, estas serão remuneradas de forma individual, pelo valor unitário da visita, mediante prévia autorização, formalizada por meio de Ordem de Execução e Nota de Empenho específica.

Cláusula 5ª DOS PRAZOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para elaboração, aprovação e envio (incluindo análises pela equipe de fiscalização, aprovações nos órgãos legais e correções) dos Projetos Básico e Executivo será de **cento e cinquenta dias (150) dias corridos** após a data da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços serão prestados na Loja e Sobreloja, pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, localizado no Centro Executivo Mauro Ramos, sito a Av. Mauro Ramos, 224, Bairro Centro, Florianópolis/SC.
- 5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da contratada desde que respeitados os prazos definidos na Cláusula 5.1.

Cláusula 6ª DA GARANTIA

- 6.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste instrumento contratual, sendo-lhe, contudo, permitido subcontratar serviços acessórios ou auxiliares, desde que representem parcela de menor relevância da contratação (exemplo: Projeto Elétrico de Baixa Tensão), permanecendo a Contratada responsável, de forma direta e exclusiva, pela fiel observância de todas as obrigações contratuais.
- 7.2. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços de visitas técnicas e de participação em reuniões.
- 7.3. A Contratada declara-se ciente de que é a única e integral responsável pelos serviços executados por eventuais subcontratadas, respondendo integralmente pela qualidade, conformidade e legalidade dos serviços, sujeitando-se à aplicação de quaisquer penalidades previstas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

- 8.1. A fiscalização do contrato será realizada por empregados públicos do Coren-SC, designados formalmente por ato administrativo próprio, quais sejam: **Marlete Barbosa Borges**, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br, e **Tsharytza Cardozo Franzoni**, telefone (48) 3029-5475, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br.
- 8.2. Os fiscais do Contrato terão autoridade para:
 - 8.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 8.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações, determinando, quando necessário, a sua correção, substituição ou retirada do local da execução;
 - 8.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, registrando as ocorrências pertinentes.
- 8.3. Manterão registro formal e sistemático das ocorrências relacionadas com a execução Contratual, determinando as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos apurados.
- 8.4. A existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração não exime a contratada de quaisquer responsabilidades por erros, omissões ou irregularidades que venham a ser constatados, permanecendo íntegra a sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual.
- 8.5. A Contratada **designará formalmente o preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6. O preposto da contratada deverá estar disponível durante o horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00**, de segunda-feira à sexta-feira, no caso de a Contratante necessitar resolver alguma questão envolvendo a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.7. A Contratante poderá recusar, mediante decisão fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata designação de outro representante apto ao desempenho das atribuições, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Providenciar a entrega de todos os produtos nos prazos fixados no cronograma.
- 9.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços.
- 9.4. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.6. Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela contratada à Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo “.pdf” com OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Óptico de Caracteres) e com a devida assinatura digital.
- 9.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes.
- 9.8. Efetuar à sua custa o pagamento dos tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como das despesas relativas a conselhos competentes como CREA, CAUs, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 9.9. Reportar-se à Comissão especialmente designada/Fiscalização, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações.
- 9.10. Prestar à Contratante, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado e documentos relativos à execução da contratação.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 9.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 9.18. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à Contratada.
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.20. Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 9.24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.26. A Contratada aceita, mediante a assinatura do contrato, abre mão de todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados sendo os mesmos transmitidos à Contratante.
- 9.27. Apresentar, em até trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA ou RRT, do CAU, relativas a toda documentação técnica que resultará da execução do objeto do contrato, incluídas as da planilha orçamentária e das especificações técnicas e dos relatórios técnicos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 9.28. Dimensionar a Equipe Técnica necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, desde que atendidas às exigências definidas neste documento, considerando sempre a estimativa de demandas do serviço, a produtividade adequada, o atendimento aos prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade a serem atendidos. Sendo de sua responsabilidade o adequado dimensionamento da equipe para execução dos serviços atendendo tanto aos prazos quanto aos parâmetros de qualidade.
- 9.29. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 9.30. Fornecer todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos, devidamente assinados por seus autores, com a indicação dos números de inscrição no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, de acordo com a Resolução nº 1.025/CONFEA.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.8. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 10.9. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula 11ª DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os prazos para entrega dos projetos técnicos, do memorial descritivo e para a realização das visitas técnicas observarão o disposto na Tabela 02:

Tabela 04 - Dos Prazos de Entrega e Pagamentos			
Item	Descrição	Prazos de Entrega / Conclusão	Pagamento
Único	Projeto de Arquitetura de Interiores, Projetos Complementares, Consultoria Técnica de Engenharia e Gestão de Obra para a reforma da <u>Loja e Sobreloja</u> do Centro Executivo Mauro Ramos.	A reunião para apresentação do “anteprojeto” deverá ocorrer em até 30 dias após a reunião com os fiscais do Contrato. A entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, a planilha descritiva e quantitativa, bem como a planilha orçamentária e o cronograma físico - financeiro devem ser entregues no prazo máximo de 150 dias após a assinatura do contrato.	a) Oitenta por cento (80%) do valor total na entrega do projeto final, do caderno de memorial descritivo, da planilha descritiva e quantitativa, planilha orçamentária e do cronograma físico –financeiro. b) Vinte por cento (20%) no término das dezesseis (16) visitas técnicas para acompanhamento das obras e instalação dos mobiliários embutidos/planejados.

- 11.2. A previsão é de que as obras tenham início em até dois (2) anos, contados a partir da entrega final do projeto arquitetônico.
- 11.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.
- 11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora, discriminando individualmente os serviços prestados.
- 11.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 11.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 11.7. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ n° 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.8. Sobre o valor da Nota Fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 11.9. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 11.10. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.11. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n° 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 11.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 11.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 12ª DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

- 12.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias:
 - 12.1.1. Rubrica 33.90.039.002.019 – Serviços de Engenharia e Projetos, referente ao Orçamento Programa 2026.

Cláusula 13ª DA CESSÃO DE DIREITOS

- 13.1. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da Contratada aceitam transferir ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina todos os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que o Coren-SC entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

profissionais da Contratada. Devendo ser fornecidos todos os modelos e bibliotecas utilizados no decorrer dos trabalhos.

- 13.2. A Contratada se obriga, caso seja necessário e mesmo com o fim do prazo de vigência contratual, definido no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, a providenciar a resposta para todo e qualquer pedido de esclarecimento técnico referente à execução dos projetos, de forma a eliminar as dúvidas ou quaisquer divergências no levantamento dos quantitativos, orçamento, especificação dos materiais, critérios de execução ou na realização dos serviços a serem executados, subsidiando tecnicamente a Divisão de Compras e Licitações para a realização do certame visando à contratação de empresa para execução da obra.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 15.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. comporta-se de modo inidôneo.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 15.3.2. **multa** de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 15.3.3. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 15.3.4. **impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 15.3.5. **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 15.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3. O (A) **Contratado(a)** se compromete a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 16.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 16.3.2. Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 16.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 16.3.5. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 16.3.6. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 16.3.7. Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4. O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5. O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6. O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 16.7. O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9. *O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.*

Cláusula 17ª ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

Leon Ricardo Franca Rodrigues
Rodrigues Construção Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto DEJUR:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 14/04/2026 11:26:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>